



CONTRATO Nº 01/2024

Pelo presente instrumento particular para a aquisição de cadeiras para o Coren-DF, tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Elissandro Noronha dos Santos**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 037.605.956-77 e registro Coren-DF nº 135645-ENF, e sua Tesoureira **Sra. Valda Maria Costa Fumeiro**, brasileira, Técnica de Enfermagem, portadora do CPF nº 524.169.331-91 e registro Coren-DF nº 85107-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, , e de outro lado, **TERRA DO ESCRITÓRIO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - EPP**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à Avenida D. Lourdes Estivaleta Teixeira nº 5266, Quadra 561 Lote 11, Setor São José, Goiânia – GO, CEP: 74440-185, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 49.614.600/0001-39, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Julio Venceslau Santiago Correia**, CPF nº 036.490.002-45, têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2023, tipo Menor Preço Global, vinculado ao PAD nº 195/2023 e seu respectivo Edital, e reger-se-á pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

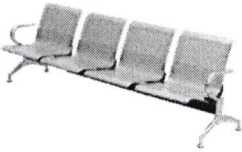
2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição cadeiras para o Coren-DF, conforme especificações e condições, estabelecidos no anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento e quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CADEIRA LONGARINA CROMADA 4 LUGARES: <ul style="list-style-type: none">Cadeira tipo longarina com base fixa;	03 unidades	R\$ 1.432,79	R\$ 4.298,37

JULIO VENCESLAU SANTIAGO

Assinado de forma digital por JULIO VENCESLAU SANTIAGO
CORREA:03649000245
Dados: 2024.01.08 13:32:02 -03'00'




	<ul style="list-style-type: none">• Base fixa em formato de "Y" em aço cromado com quatrosapatas;• Encosto com estrutura em aço perfurado;• Assento com estrutura em aço perfurado;• Braço em aço cromado com formato anatômico;• Dimensões: 230cmx62cmx74cm;• Encosto com 50cm de largura x 43cm de altura;• Cada assento com 40cm de profundidade x 50cm de largura;• Altura do assento ao chão: 35cm;• Espessura do assento/encosto: 1.2mm;• Espessura dos braços/pernas: 1.2mm;• Espessura da base da longarina: 1.8mm• Peso máximo recomendado: 120kg por assento• Prazo de garantia, no mínimo, 01(um) ano.• Marca/Fabricante: Blume – BLML04 			
2	<p>CADEIRA DE ESCRITÓRIO GIRATÓRIA COM RODÍZIO – COR: PRETA</p> <p>DESCRIÇÃO DO PRODUTO:</p> <ul style="list-style-type: none">• Encosto e assento na cor preta, apoia-braço, estrutura do encosto e base na cor Carbon Grey;	06 unidades	R\$ 2.633,69	R\$ 15.802,14

JULIO VENCESLAU
SANTIAGO
CORREA:03649000245

Assinado de forma digital por
JULIO VENCESLAU SANTIAGO
CORREA:03649000245
Dados: 2024.01.08 13:32:17
-03'00"



	<ul style="list-style-type: none">• Cadeira ergonômica que atende os requisitos da NR17;• Base/Pata injetada em resina termoplástica de alta resistência;• Assento estofado, espuma com densidade controlada (45 a 55 kgf/m3).• Possui regulagem de profundidade;• Ajuste de altura do assento.• Inclinação do encosto com 4 pontos de parada, possuir movimento relax;• Encosto e assento revestidos em PVC sintético de alta qualidade.• Estrutura injetada em resina plástica, com apoio lombar regulável na altura.• Apoio braços 360, regulável em altura, profundidade, abertura e ângulo. Apoio de cabeça regulável em altura.• Com 5 Rodízios com 65mm de diâmetro indicado para qualquer tipo de piso.• Certificada pelo Rotulo Ambiental Colibri ABNT NBR 14020/14024.• Garantia mínima de 5 anos.• Marca/Fabricante: Plaxmetal Soft Presidente 		
--	--	--	--

JULIO VENCESLAU
SANTIAGO
CORREA:03649000245

Assinado de forma digital por
JULIO VENCESLAU SANTIAGO
CORREA:03649000245
Dados: 2024.01.08 13:32:32 -03'00'




3	<p>CADEIRA TIPO GAMER GIRATÓRIA COM APOIO DE PÉ.</p> <p>DESCRIÇÃO DO PRODUTO:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cadeira gamer reclinável em 120° com apoio de lombar e apoio de pescoço reguláveis, com características ergonomicamente favoráveis que diminui o desgaste físico e o cansaço.• Cor: preto e cinza;• Cilindro de Gás: Classe 4;• Base giratória em 360°;• Feita de Polipropileno com 5 rodízios;• Ajuste de altura a gás;• -Apoio retrátil para os pés;• -Encosto com estrutura de madeira e estofamento revestido em couro PU;• Assento com madeira multi laminada e estofamento revestido em couro PU;• Braços 3D macios com revestimento em couro PU;• -Apoio para lombar com ajuste de altura;• Apoio para o pescoço com ajuste de altura;• Espuma com densidade controlada;• Sistema reclinável em até 120° com trava em qualquer ângulo de 90° até 120°;• -Dimensões do encosto em 90°: Largura: 52cm x Altura: 78cm;• Altura máxima até o chão: 128cm / Altura mínima até o chão: 122cm;• Dimensões do assento: Profundidade: 48cm x Largura externa: 54cm, Largura interna: 45cm;	02 unidades	R\$ 1.105,70	R\$ 2.211,40
---	--	-------------	--------------	--------------

JULIO VENCESLAU
SANTIAGO
CORREA:03649000245

Assinado de forma digital por
JULIO VENCESLAU SANTIAGO
CORREA:03649000245
Dados: 2024.01.08 13:32:45 -03'00'



	<ul style="list-style-type: none">• Altura máxima do assento até o chão: 48cm / Altura mínima do assento até o chão: 40cm• Dimensões do braço acolchoado: Comprimento: 35 cm x Largura: 7cm;• Altura do braço até o assento: 25cm;• -Peso máximo recomendado: 130 Kg;• Garantia mínima de 1 ano.  <ul style="list-style-type: none">• Marca/Fabricante: Or Design - Hawker			
VALOR TOTAL			R\$ 22.311,91	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.02.44.90.052.002 – Mobiliários em Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total contratado é de R\$ 22.311,91 (vinte e dois mil, trezentos e onze reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A contratada deverá entregar os produtos, objetos deste contrato, na sede do Coren-DF, sito à SRTVS, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, no horário de 8:00 as 16:00 horas, de segunda feira a sexta feira, no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos** a contar da assinatura do contrato

JULIO VENCESLAU
SANTIAGO
CORREIA:03649000245

Assinado de forma digital por
JULIO VENCESLAU SANTIAGO
CORREIA:03649000245
Dados: 2024.01.08 13:32:57 -03'00'



5.2. A contratada deverá entregar os produtos de acordo com as especificações e instalados/montados nas salas a ser indicada pelo Fiscal do contrato.

5.2.1. O prazo máximo para instalação/montagem dos produtos é de 03(três) dias úteis.

5.3. A contratada deverá acondicionar devidamente os produtos, de forma a não os danificar durante as operações de transporte, carga e descarga.

5.4. Hipóteses e prazos para substituição de materiais:

5.4.1. Em caso de objeto entregue fora das especificações deste contrato, a contratada deverá sanar os problemas em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação.

5.4.2. Caso algum objeto apresente falha ou vício, inclusive de fabricação, a contratada deverá efetuar a substituição do item imediatamente à notificação ou dentro do prazo aceitável para regularização da situação, acordado com o Coren-DF.

5.4.3. Todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de material correrão por conta da contratada.

5.4.4. A notificação à contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-DF.

5.5. Permanecendo irregularidades, quanto à especificação do objeto, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.6. A entrega do produto será acompanhada e fiscalizada por representante da Assessoria de Cursos e Eventos, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

JULIO VENCESLAU
SANTIAGO
CORREA:03649000245
Dados: 2024.01.08 13:33:10
-03'00'



6.1.1. Provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório – TRP, emitido pelo Fiscal do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos produtos ao Coren-DF, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações.

6.1.1.1. Como regra não será aceita entrega parcial, devendo o quantitativo entregue estar em conformidade com o empenho, salvo se houver um acordo prévio entre as partes autorizando isto, contudo devidamente documentado.

6.1.1.2. Caso ocorra entrega parcial sem um prévio acordo entre as partes, a entrega dos bens não será aceita, devendo a carga retornar a origem.

6.1.2. Definitivamente, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo – TRD, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Gestor e/ou Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

6.2. O servidor designado para o recebimento ou a comissão rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do material em desacordo com as especificações técnicas exigidas e comunicará a empresa para que proceda as devidas correções no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Neste caso o prazo para Recebimento Definitivo será prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após entrega dos produtos, a contratada enviará ao contratante a respectiva Nota Fiscal, acompanhada de Certidão quanto a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos – CND, Prova de Regularidade com FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ambas atualizadas.

JULIO VENCESLAU SANTIAGO
CORREA:03649000245

Assinado de forma digital por JULIO VENCESLAU SANTIAGO
CORREA:03649000245
Dados: 2024.01.08 13:33:24 -03'00'

7.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos produtos pelo contratante, por meio de boleto bancário ou crédito em conta corrente de



titularidade da contratada, valendo o comprovante do depósito como prova de pagamento e quitação.

7.3. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

7.4. Caso se conste alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento do documento recebido, a contar do recebimento pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato do Coren-DF.

7.5. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo Coren-DF na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

7.6. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará o Coren-DF a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.

7.7. Em nenhuma hipótese, ocorrerá à antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

7.8. Na hipótese de o dia de pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

7.9. Estão inclusos na remuneração dos produtos adquiridos todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato, especialmente despesas de transporte/locação no Distrito Federal.

JULIO VENCESLAU
SANTIAGO
CORREA:03649000245

Assinado de forma digital por JULIO
VENCESLAU SANTIAGO
CORREA:03649000245
Dados: 2024.01.08 13:33:36 -03'00'

7.10. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá enviar ao contratante declaração com o seu enquadramento de acordo com os anexos da Lei Complementar nº 123/06, assinada pelo seu representante legal, sob pena de, em caso de retenção, sujeitar-se às alíquotas estabelecidas



para a maior faixa de receita bruta.

7.11. Quando da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) \frac{EM}{365} = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

7.12. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetido à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá prazo de vigência até o final da garantia dos produtos recebidos pelo Coren-DF.

JULIO VENCESLAU
SANTIAGO
CORREA:03649000245

Assinado de forma digital por
JULIO VENCESLAU SANTIAGO
CORREA:03649000245
Dados: 2024.01.08 13:33:53 -03'00'

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:



9.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.1.3. Comunicar o contratante por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.1.5. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação, responsabilizando-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.

9.1.1.6. Levar, imediatamente, ao conhecimento do contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas ou ajustes cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos representantes da contratada às dependências do contratante relacionada à execução do contrato.



- 10.1.2.** Promover o pagamento dentro do prazo estipulado no contrato.
- 10.1.3.** Fornecer Atestado de Capacidade Técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 10.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto do contrato.
- 10.1.5.** Recusar os produtos ou devolvê-los nas seguintes hipóteses:
- 10.1.5.1.** Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso.
- 10.1.5.2.** Que possuam Nota Fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o Termo de Referência.
- 10.1.5.3.** Quando realizados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.
- 10.1.6.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.1.7.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1.** É facultado à administração, na hipótese de a contratada não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.
- 11.2.** Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato, a Administração deste Coren-DF poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

- a)** Advertência.

JULIO VENCESLAU
SANTIAGO
CORREA:03649000245

Assinado de forma digital por
JULIO VENCESLAU SANTIAGO
CORREA:03649000245
Dados: 2024.01.08 13:34:24
-03'00'



b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do contrato e do Termo de Referência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir de décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3. À contratada poderá ser aplicada, além das multas acima referidas, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no caso de não executar o objeto contratado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.

11.4. Na ocorrência das hipóteses acima, o Coren-DF poderá convocar os licitantes classificados, observada a ordem de classificação, para assumir o contrato licitado, nos prazos e condições constantes de sua proposta, inclusive no tocante aos preços atualizados, consoante o disposto no art. 4º, incisos XVI e XXIII, da Lei nº 10.520/02.

11.5. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

11.6. O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

JULIO VENCESLAU
SANTIAGO

CORREA:03649000245

Assinado de forma digital por
JULIO VENCESLAU SANTIAGO
CORREA:03649000245
Dados: 2024.01.08 13:34:38
-03'00'



11.7. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.8. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

11.9. À contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O Coren-DF nomeará fiscal do contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto contratado por parte da contratada.

12.2. O fiscal do contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

12.3. O fiscal do contrato nomeado pelo contratante deverá sustar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetar os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

13.2. Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

JULIO VENCESLAU
SANTIAGO
CORREA:03649000245

Assinado de forma digital por
JULIO VENCESLAU SANTIAGO
CORREA:03649000245
Dados: 2024.01.08 13:34:52 -03'00'

14.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro



por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

14.2. E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 10 de janeiro de 2024.

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Presidente – Dr. Elissandro Noronha dos Santos

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Tesoureira – Sra. Valda Maria Costa Fumeiro

JULIO VENCESLAU SANTIAGO Assinado de forma digital por JULIO
CORREA:03649000245 VENCESLAU SANTIAGO CORREA:03649000245
Dados: 2024.01.08 13:35:08 -03'00'

Terra do Escritório Comércio de Móveis Ltda. - EPP

Representante da Contratada – Sr. Julio Venceslau Santiago Correia

TESTEMUNHAS:

NOME: *Quintine Glória D. Rocha* NOME: *Roxane P. Fernandes dos Anjos*
CPF nº: *929 719 541-53* CPF nº: *504296.703-63*